ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.392 DE 31 de JULHO DE 1974

FIXA HORÁRIO BANCÁRIO

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60$, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos báncários na cidade de Erechim, obedecerão ao seguinte horário, externo;

Das 09,00 às 11,00 horas.
Das 13,00 às 16,30 horas.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários obedecerão ao "Sábado ingles" bem como feriados estipulados por Lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 31 de Julho de 1974

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

CEDER CARRARO
Secretário